Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim, 02 de abril de 2012.

Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara Municipal de Votorantim, respeitada sua competência quanto à iniciativa, tem a grata satisfação de apresentar à deliberação de V.Exªs., o Projeto de Lei que reajusta os vencimentos dos funcionários públicos desta Casa, e fixa a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara na mesma proporção que foi concedida aos demais funcionários municipais.

Ao ensejo, renovamos as V. Exªs. nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

MARCOS ANTONIO ALVES
Presidente

SOLANGE DE OLIVEIRA PEDROSO
1º Secretária

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 027/12

Reajusta os vencimentos dos funcionários públicos da Câmara Municipal e fixa a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Votorantim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim, que se operará da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos de março de 2012, retroativamente a 1º de abril de 2012, conforme as tabelas constantes dos anexos I e II que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

II – 3% (três por cento) a partir de 1º de outubro de 2012, sobre os vencimentos de setembro de 2012, conforme as tabelas constantes dos anexos III e IV que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A tabela de que trata o art. 2º da Resolução nº 03/01, de 1º de novembro de 2001, da Câmara Municipal de Votorantim e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Faixa Valores recebidos (R$)	Valor Vale-Alimentação (R$)		Total Vale-Alimentação (R$)
	A Descontar do Funcionário	Parte da Câmara	
Até 1.690,92	2,00	281,85	283,85
Até 2.511,02	2,00	240,77	242,77
Acima de 2.511,02	2,00	220,21	222,21

"

Parágrafo único - A partir de 1º de outubro de 2012, a tabela de que trata o "caput" deste artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

"

Faixa Valores recebidos (R$)	Valor Vale-Alimentação (R$)		Total Vale-Alimentação (R$)
	A Descontar do Funcionário	Parte da Câmara	
Até 1.741,65	2,00	290,31	292,31
Até 2.586,35	2,00	247,99	249,99
Acima de 2.586,35	2,00	226,82	228,82

"

Art. 3º - Fica fixada a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Votorantim na mesma proporção concedida aos funcionários da Câmara.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2012.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 02 de abril de 2012.

MARCOS ANTONIO ALVES
Presidente

SOLANGE DE OLIVEIRA PEDROSO
1º Secretária

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

Por meio dos Processos n. TC-1024/026/09 e TC-2134/026/10, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo recomendou que a Câmara Municipal, em observância ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fixasse a revisão geral anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores por meio de lei em sentido estrito.

Em atenção a essa recomendação, e considerando que o inciso X, do art. 34, da CF - que determina que a revisão geral anual seja feita por meio de lei específica – se sobrepõe ao art. 3º da Resolução n. 06/08, da Câmara Municipal (que assegura a revisão geral anual por meio de Resolução), é que apresentamos o presente Projeto de Lei, que fixa a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Legislativo e dos subsídios dos Vereadores na mesma proporção concedida aos demais servidores públicos municipais.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 02 de abril de 2012.

MARCOS ANTONIO ALVES
Presidente

SOLANGE DE OLIVEIRA PEDROSO
1º Secretária

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
2º Secretário

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO IV DA LEI 2252, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM.						
1	A	777,91	I	970,25	Q	1.210,13
	B	799,70	J	997,41	R	1.244,01
	C	822,10	K	1.025,37	S	1.278,83
	D	845,13	L	1.054,06	T	1.314,64
	E	868,78	M	1.083,56	U	1.351,46
	F	893,11	N	1.113,92	V	1.389,31
	G	918,12	O	1.145,11	X	1.428,20
	H	943,83	P	1.177,18	Z	1.468,19
2	A	980,39	I	1.229,25	Q	1.544,44
	B	1.008,40	J	1.264,63	R	1.589,31
	C	1.037,18	K	1.301,19	S	1.635,57
	D	1.066,89	L	1.338,73	T	1.683,18
	E	1.097,48	M	1.377,54	U	1.732,28
	F	1.128,96	N	1.417,41	V	1.782,80
	G	1.161,40	O	1.458,48	X	1.834,83
	H	1.194,81	P	1.500,79	Z	1.888,44
3	A	1.110,81	I	1.394,41	Q	1.753,68
	B	1.142,64	J	1.434,84	R	1.804,82
	C	1.175,55	K	1.476,36	S	1.857,54
	D	1.209,38	L	1.519,29	T	1.911,83
	E	1.244,22	M	1.563,42	U	1.967,77
	F	1.280,20	N	1.608,88	V	2.025,35
	G	1.317,14	O	1.655,72	X	2.084,69
	H	1.355,20	P	1.703,98	Z	2.145,78
4	A	1.893,85	I	2.362,07	Q	2.946,02
	B	1.946,89	J	2.428,21	R	3.028,52
	C	2.001,41	K	2.496,19	S	3.113,29
	D	2.057,43	L	2.566,08	T	3.200,48
	E	2.115,06	M	2.637,94	U	3.290,09
	F	2.174,28	N	2.711,79	V	3.382,21
	G	2.235,15	O	2.787,74	X	3.476,92
	H	2.297,72	P	2.865,78	Z	3.574,27
5	A	3.090,79	I	3.854,94	Q	4.807,96
	B	3.177,32	J	3.962,86	R	4.942,54
	C	3.266,29	K	4.073,79	S	5.080,95
	D	3.357,74	L	4.187,88	T	5.223,24
	E	3.451,77	M	4.305,14	U	5.369,45
	F	3.548,39	N	4.425,69	V	5.519,82
	G	3.647,77	O	4.549,59	X	5.674,38
	H	3.749,91	P	4.676,98	Z	5.833,24

ANEXO I (continuação)

6	A	2.509,83	I	3.161,56	Q	3.987,16
	B	2.583,14	J	3.254,49	R	4.104,77
	C	2.658,69	K	3.350,05	S	4.225,92
	D	2.736,42	L	3.448,53	T	4.350,68
	E	2.816,53	M	3.549,96	U	4.479,22
	F	2.898,93	N	3.654,52	V	4.611,57
	G	2.983,97	O	3.762,11	X	4.747,91
	H	3.071,41	P	3.873,05	Z	4.888,34

ANEXO II

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL 2252, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE FIXA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM	
REFERÊNCIA	**VALORES EM REAIS**
I	R$ 2.011,88
II	R$ 2.655,67
III	R$ 2.803,23
IV	R$ 2.350,58
V	R$ 5.310,12

Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO IV DA LEI 2252, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM.

1	A	801,25	I	999,36	Q	1.246,43
	B	823,69	J	1.027,33	R	1.281,33
	C	846,76	K	1.056,13	S	1.317,19
	D	870,49	L	1.085,69	T	1.354,08
	E	894,84	M	1.116,06	U	1.392,00
	F	919,90	N	1.147,34	V	1.430,99
	G	945,66	O	1.179,46	X	1.471,05
	H	972,15	P	1.212,49	Z	1.512,24
2	A	1.009,79	I	1.266,13	Q	1.590,77
	B	1.038,65	J	1.302,56	R	1.636,99
	C	1.068,29	K	1.340,23	S	1.684,63
	D	1.098,89	L	1.378,89	T	1.733,68
	E	1.130,40	M	1.418,87	U	1.784,25
	F	1.162,83	N	1.459,94	V	1.836,28
	G	1.196,25	O	1.502,23	X	1.889,87
	H	1.230,65	P	1.545,82	Z	1.945,09
3	A	1.144,13	I	1.436,24	Q	1.806,29
	B	1.176,92	J	1.477,89	R	1.858,96
	C	1.210,82	K	1.520,65	S	1.913,27
	D	1.245,67	L	1.564,87	T	1.969,19
	E	1.281,55	M	1.610,33	U	2.026,80
	F	1.318,60	N	1.657,14	V	2.086,11
	G	1.356,65	O	1.705,39	X	2.147,23
	H	1.395,86	P	1.755,10	Z	2.210,15
4	A	1.950,67	I	2.432,93	Q	3.034,40
	B	2.005,30	J	2.501,06	R	3.119,37
	C	2.061,45	K	2.571,07	S	3.206,69
	D	2.119,16	L	2.643,07	T	3.296,50
	E	2.178,51	M	2.717,07	U	3.388,79
	F	2.239,51	N	2.793,15	V	3.483,67
	G	2.302,20	O	2.871,37	X	3.581,23
	H	2.366,65	P	2.951,75	Z	3.681,50
5	A	3.183,51	I	3.970,59	Q	4.952,20
	B	3.272,64	J	4.081,74	R	5.090,82
	C	3.364,28	K	4.196,00	S	5.233,38
	D	3.458,47	L	4.313,52	T	5.379,93
	E	3.555,32	M	4.434,29	U	5.530,53
	F	3.654,84	N	4.558,46	V	5.685,41
	G	3.757,21	O	4.686,07	X	5.844,61
	H	3.862,40	P	4.817,29	Z	6.008,24

ANEXO III (continuação)

6	A	2.585,13	I	3.256,41	Q	4.106,78
	B	2.660,64	J	3.352,13	R	4.227,91
	C	2.738,45	K	3.450,55	S	4.352,70
	D	2.818,51	L	3.551,99	T	4.481,20
	E	2.901,02	M	3.656,46	U	4.613,60
	F	2.985,90	N	3.764,16	V	4.749,91
	G	3.073,49	O	3.874,98	X	4.890,35
	H	3.163,56	P	3.989,24	Z	5.034,99

ANEXO IV

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL 2252, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE FIXA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM	
REFERÊNCIA	**VALORES EM REAIS**
I	R$ 2.072,24
II	R$ 2.735,34
III	R$ 2.887,32
IV	R$ 2.421,10
V	R$ 5.469,43